

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO MAIO/2014 a ABRIL/2015

Por este instrumento, de um lado **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.**, sito à R. Iaiá, 126, CNPJ: 62.464.904/0001-25, doravante denominada simplesmente **DERSA**, representada por seu Diretor-Presidente e Diretor Administrativo / Financeiro, ao final assinados, assistidos pelo seu advogado e, de outro, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sito à R. 24 de Maio, 104 – 12º andar - Centro - São Paulo, CNPJ: 55.054.282/0001-00, doravante denominado **SINDICATO**, representado pelo seu respectivo Presidente, representando os integrantes da categoria profissional correspondente em sua respectiva base territorial, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma do direito, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2015.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados da DERSA abrangidos por este Acordo, um salário normativo mensal de R\$ 1.332,60 (um mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), correspondente aos contratos de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. Este valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se o mesmo critério de reajuste.

**Parágrafo Único:** Estão excluídos desta cláusula o cargo de Contínuo e os Aprendizes na forma da Lei e as categorias que possuem salário profissional definido em lei.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2014 a DERSA reajustará os salários de seus empregados aplicando o percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2014.

**Parágrafo 1º:** Para os empregados representados por este Sindicato, admitidos após 1º de maio de 2013, será garantido o reajuste que for decidido por acordo ou por sentença de Dissídio Coletivo, desde que não ultrapasse ao menor salário do cargo, adotando-se os valores da Tabela de Cargos e Salários existente na Empresa.



1

**Parágrafo 2º:** Serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias concedidas a partir de 1º de maio de 2013, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, méritos, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real, nos termos da Instrução Normativa n.º 01 do E. TST.

**Parágrafo 3º:** Ao empregado admitido para as mesmas funções e cargo de outro demitido, a DERSA garantirá àquele, o menor salário do cargo, de acordo com a Tabela de Cargos e Salários, sem considerar vantagens pessoais.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

A DERSA concederá o salário de substituição quando a mesma ocorrer em caráter temporário, por no mínimo 15 dias consecutivos e, será equivalente à diferença positiva entre o salário base do substituído e o salário base do substituto, não considerando outros ganhos de cunho pessoal de nenhum dos envolvidos.

**Parágrafo Único:** A formalização dar-se-á sempre através de comunicação escrita da Gerência da área do empregado substituído para a Div. Recursos Humanos. Dar-se-á preferência aos empregados da área em questão.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO**

A DERSA complementarará, para os funcionários representados por este Sindicato, o 13º Salário por um período igual ao do afastamento e, limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não, contados a partir do afastamento.

**Parágrafo 1º:** Serão considerados como afastamentos, aqueles oficialmente concedidos pelo INSS.

**Parágrafo 2º:** Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o cálculo do 13º Salário será proporcional ao benefício concedido pelo INSS para essa finalidade.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA 6ª - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

A DERSA remunerará, nos dias normais de trabalho, a hora-extra na forma abaixo: As duas primeiras horas com 70,0% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. A partir da terceira hora, com 75,0% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

**Parágrafo 1º:** A DERSA remunerará as horas trabalhadas em dia de repouso com o acréscimo de 100,00% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não houver folga compensatória.

**Parágrafo 2º:** Para efeito de aplicação desta cláusula, para os trabalhos realizados em escala de revezamento considerar-se-á que em havendo um dia de folga, este será considerado como dia de repouso, e em havendo dois ou mais dias de folga, o último dia será considerado como dia de repouso e os demais como dias úteis.

**Parágrafo 3º:** A DERSA integrará a média das horas-extras habituais na remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, repouso semanal e depósitos do FGTS.

**Parágrafo 4º:** A remuneração do Repouso Semanal terá como base a média aritmética das horas extraordinárias habituais prestadas no período compreendido entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de competência do pagamento, com reflexo nos domingos e feriados deste próprio mês.

#### ADICIONAL NOTURNO

##### CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

A DERSA remunerará a hora noturna com o adicional de 25,0% (vinte e cinco por cento) ao invés dos 20,0% (vinte por cento) estabelecidos em Lei (art. 73 da CLT).

#### OUTROS ADICIONAIS

##### CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula aguardando julgamento do Recurso Ordinário interposto pela empresa perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, processo nº. 20148200900002006.

A DERSA manterá um Adicional por Tempo de Serviço (ATS) a todos os empregados representados por este Sindicato, que tenham 2 (dois) ou mais anos de efetivo serviço na Empresa.

**Parágrafo 1º:** Este benefício corresponderá a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário base do empregado até 31/12/86 e a partir de 01/01/87, esse percentual será de 1,0% (um por cento), devido após cada ano de efetivo serviço, contado a partir da data de percepção do último anuênio.

**Parágrafo 2º:** Para os empregados admitidos a partir de 1986, o benefício será de 1,0% (um por cento) por anuênio.

**Parágrafo 3º:** No caso do empregado que tenha permanecido com contrato de trabalho suspenso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, este não será considerado para contagem de tempo e o vencimento será prorrogado por igual período.

**Parágrafo 4º:** No período em que o empregado permanecer com o contrato de trabalho suspenso, será sobrestado o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço.

**Parágrafo 5º:** O limite máximo de concessão do Adicional por Tempo de Serviço é de 35,0% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo 6º:** O adicional será devido a partir de dezembro de cada ano em que o empregado completar aniversário de casa e, será concedido sob a denominação de Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

**Parágrafo 7º:** A Dersa vem mantendo o percentual de 0,8% a título de ATS desde dezembro de 2009, portanto, em caso de julgamento sobre a referida cláusula, somente haverá pendência de pagamento da diferença de 0,2% pelo período considerado e, a adequação da redação da cláusula. .

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA 9ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E/OU LUCROS**

A Dersa implantará o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados em 2014, através da participação conjunta com os empregados, assistidos por representantes indicados pelos sindicatos.

**Parágrafo primeiro:** Será constituída uma comissão paritária no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, com representantes indicados pela Empresa e pelos empregados e/ou Sindicatos, para a elaboração do programa, o qual será posteriormente submetido à Diretoria para apresentação e deliberação do Conselho de Administração da Dersa até 31 de janeiro do exercício correspondente ao programa.

**Parágrafo segundo:** O Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados terá o período de avaliação coincidente com o ano civil e, deverá conter definição clara e objetiva dos indicadores, metas, pesos, fórmulas de aferição global e parcial, critérios de distribuição e montante de pagamento, que poderá ser de até uma folha de salários nominais (somatório do salário base + ATS) de cada empregado, relativa ao mês de dezembro do ano de apuração do programa, de acordo com o art. 3º do Decreto 59.598, em sendo atingido 100% das metas propostas.

**Parágrafo terceiro:** O Programa aprovado deverá ser encaminhado à CPS e ao CODEC no prazo de 15 (quinze) dias das respectivas decisões, cabendo àqueles órgãos, no âmbito de suas competências, o acompanhamento dos Programas, podendo determinar ajustes ou aprimoramentos para o cumprimento do Decreto.

**Parágrafo quarto:** O pagamento decorrente será efetuado após concluído o processo de aferição das metas, que ocorrerá no ano subsequente ao programa, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 59.598, de 16.10.2013.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA 10ª - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO**

A DERSA manterá a sistemática de concessão de Vale refeição e Vale alimentação atualmente existente, inclusive no período de férias.

A partir de 1º de maio de 2014, os valores do Vale refeição e do Vale alimentação, passam, respectivamente, a R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos) e, R\$ 250,91 (duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), por vale.

**Parágrafo 1º:** O valor dos vales refeição e alimentação serão corrigidos na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhes o mesmo critério de reajuste.

**Parágrafo 2º:** A DERSA se compromete a efetuar o reembolso das despesas com refeição, de acordo com o estabelecido na Instrução n.º 3, da Diretriz FN-01-03-01, vigente a partir de 03.12.03.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA 11ª - VALE-TRANSPORTE**

A DERSA concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 7.418/85, alterada pela Lei Federal n.º 7.619/87 - Decreto n.º 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A DERSA continuará oferecendo o benefício da assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados, seja através de empresas prestadoras desses serviços ou de seguro-saúde ou, ainda, de planos de auto-gestão desenvolvidos para essa finalidade, assegurando padrões de qualidade historicamente existentes e compatíveis com o grau de participação que haja por parte do conjunto dos empregados.

**Parágrafo 1º:** Qualquer que seja a opção adotada para a continuidade deste benefício, os procedimentos específicos de cada um poderão ser acompanhados por representante do Sindicato subscritor deste acordo.

**Parágrafo 2º:** A DERSA incluirá nas orientações referentes a Recursos Humanos, através da Intranet, esclarecimentos a todos os empregados sobre coberturas e formas de utilização deste e outros benefícios concedidos.

**Parágrafo 3º:** A DERSA se compromete a manter a política em vigor de participação para o plano de assistência médica.

**CLÁUSULA 13ª – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO**

A DERSA deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos dos disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98

**Parágrafo Único:** O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no *caput*, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99).

**CLÁUSULA 14ª – PREVENÇÃO DO CANCER DE MAMA E DE PRÓSTATA**

Em cumprimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a DERSA manterá a realização anual do exame médico periódico a todos os empregados, ocasião em que são solicitados pelo Médico diversos exames clínicos e laboratoriais, conforme o histórico clínico de cada empregado.

**Parágrafo 1º:** O Médico responsável pelo ambulatório será orientado a incluir exames preventivos de câncer de mama e de próstata para os (as) empregados (as) que estiverem acima dos 40 anos de idade.

**Parágrafo 2º:** O tempo necessário à realização dos exames será abonado pela empresa, desde que o empregado (a) apresente os respectivos atestados de comparecimento à clínica ou ao laboratório.

**CLÁUSULA 15ª – CAMPANHA DE VACINAÇÃO**

A DERSA manterá o programa anual de vacinação contra a gripe e, sempre que alguma doença seja objeto de preocupação social, bem como aquelas consideradas passíveis de vacinação recomendáveis pelos órgãos de saúde pública.

**AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ****CLÁUSULA 16ª- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO-DOENÇA / ACIDENTE DO TRABALHO**

A DERSA, para os empregados representados por este Sindicato, complementarará o Auxílio-Doença por um período igual ao do afastamento e limitado ao máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contínuos ou não, na vigência deste acordo. O valor da complementação será igual à diferença entre o líquido do salário recebido pelo empregado e o valor pago ao mesmo pelo Instituto de Previdência.

**Parágrafo 1º:** Ao empregado aposentado pelo INSS que se afastar do trabalho por motivo de doença, será paga a complementação referida nesta cláusula, no valor correspondente à diferença positiva entre o salário líquido e o valor a que faria jus no gozo de Auxílio-Doença.

**Parágrafo 2º:** Os casos não enquadrados nas condições acima serão analisados pela Divisão de Recursos Humanos (área Social) e encaminhados para deliberação da Diretoria

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO CRECHE

A DERSA manterá a sistemática do auxílio-creche atualmente existente, concedendo, mensalmente, uma cota no valor de R\$ 379,35 (trezentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) por filho (a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 anos e 11 meses de idade, para contribuir com a guarda dos filhos.

**Parágrafo 1º:** Este valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhe o mesmo critério de reajuste.

**Parágrafo 2º:** Esta cláusula abrangerá empregadas de uma forma geral e, empregados que, vivendo separado do cônjuge ou companheira, tenham a guarda dos filhos e, empregados viúvos.

**Parágrafo 3º:** A Empresa dará cumprimento ao estabelecido na Portaria MTb nº 3.296/86, desde que o (a) funcionário (a) apresente comprovante mensal de pagamento de entidade reconhecida oficialmente, não sendo este valor cumulativo com o concedido pela Empresa, conforme mencionado no "caput" desta cláusula, e limitado a um máximo de 6 (seis) reembolsos por filho.

**Parágrafo 4º:** O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento à Empresa.

**Parágrafo 5º:** À DERSA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA 18ª - QUEBRA DE CAIXA

A DERSA concederá, mensalmente, a título de Quebra de Caixa aos Arrecadadores de Pedágio, um adicional equivalente a 10 (dez) tarifas de veículos de passeio (2 eixos) de Pedágio de rodovia pedagiada que a Dersa voltar a operar, sendo a praça de referência objeto de definição entre as partes.

**Parágrafo 1º:** Este valor será corrigido na mesma época em que for reajustada a tarifa de Pedágio, e será devido a partir do 1º dia do mês da correção da tarifa.

**Parágrafo 2º:** Esta liberalidade não descaracteriza o cometimento de falta grave, no caso de ocorrência de dolo ou má fé.

**Parágrafo 3º:** A empresa obriga-se, quando da contratação de empregados para exercer a função de Arrecadador, a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

**Parágrafo 4º:** Caso a empresa não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

#### **CLÁUSULA 19ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO**

A DERSA empenhará todos os esforços em manter este benefício o mais adequado às necessidades de cada Sistema.

#### **CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL**

A DERSA se compromete a manter o atual programa de auxílio ao dependente excepcional de seus empregados - PRODEFI, conforme constante nas orientações de Recursos Humanos na Intranet.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA 21ª - DISPENSA IMOTIVADA**

Aos empregados demitidos sem justa causa a partir da vigência deste acordo, e que permanecerem sem outro emprego efetivo, a empresa estenderá a manutenção e custeio do Plano de Assistência Médica pelo período de 6 (seis) meses, no mesmo padrão em que estava enquadrado quando ativo na Empresa. O Plano será extensivo aos mesmos dependentes cadastrados no Plano quando ativo na Empresa.

**Parágrafo Único:** O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no *caput*, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99).

#### **CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO**

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por iniciativa da DERSA, aos empregados com no mínimo 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados à empresa e admitidos até 30 de abril de 2009, será garantido um Aviso Prévio correspondente a 50 (cinquenta) dias, acrescidos de mais 01 (um) dia por ano completo de serviços à DERSA.

**Parágrafo 1º:** Para os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2009, será aplicado o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias, conforme art. 487 da CLT.

**Parágrafo 2º:** A presente cláusula será aplicada de forma a considerar também a Lei 12.506, de 27.10.2011, prevalecendo o que for mais benéfico ao empregado.

#### **CLÁUSULA 23ª - CARTA DE AVISO DE DISPENSA**

Na ocorrência de dispensa com justa causa, a DERSA fornecerá ao empregado, carta comunicando o fato determinante da dispensa.

**ESTÁGIO/APRENDIZAGEM****CLÁUSULA 24ª – ESTÁGIO**

A DERSA facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

**PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS****CLÁUSULA 25ª - DEFICIENTES FÍSICOS**

A DERSA compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitam.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA 26ª – CARTA DE REFERÊNCIA**

Quando solicitado, por escrito, pelo ex-empregado, ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a DERSA fornecerá carta de referência, de acordo com os procedimentos da empresa.

**CLÁUSULA 27ª - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO**

A Empresa concorda que as homologações das futuras rescisões contratuais sejam referentes aos valores quitados e não aos títulos das verbas.

As homologações deverão ser feitas na Entidade Sindical Profissional, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se:

a) Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido à DERSA um prazo de 05 (cinco) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência.

b) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito.

c) A DERSA deverá comunicar o empregado, de forma clara, a data, local e hora para a homologação das verbas rescisórias com o "ciente" do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à DERSA atestando a ausência do Empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da DERSA, Certidão de não comparecimento da mesma.

d) O prazo para que a Empresa realize a homologação é de até 20 (vinte) dias, após a rescisão contratual.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA 28ª - EMPREGADA GESTANTE**

A DERSA garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.

**Parágrafo 1º:** As empregadas nestas condições não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa, com a assistência do Sindicato.

**Parágrafo 2º:** A DERSA concederá como descanso para amamentação o total de 2 (duas) horas por dia. Havendo recomendação médica, estenderá o período de amamentação de 6 (seis) meses, constante do art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

**Parágrafo 3º:** À Empresa é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA 29ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a DERSA garantirá o emprego desde o efetivo alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa, desligamento ou dispensa do serviço militar.

**Parágrafo Único:** Os empregados nestas condições não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA 30ª - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que, comprovadamente, tiver direito à aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, especial ou por idade, será assegurado o emprego ou salário, durante o período de:

- A. vinte e quatro meses que antecederem o direito a aposentadoria, para os empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviço na empresa;
- B. 12 (doze) meses que antecederem o direito a aposentadoria, independente do tempo de serviço na DERSA.

**Parágrafo 1º:** Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, aplicando-se a estabilidade ao período que antecede uma das modalidades de aposentadoria, de acordo com a opção do empregado, não havendo garantia de emprego ou salário para dois períodos.

**Parágrafo 2º:** Os empregados que estiverem, ou venham a estar, nestas condições durante a vigência deste acordo, terão que notificar a empresa, protocolando o comunicado na área de Recursos Humanos. A ausência de comunicação por parte do empregado à Empresa, será considerada como não havendo opção em se aposentar.

**Parágrafo 3º:** Os empregados abrangidos por esta garantia, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa, com a assistência do Sindicato.

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

#### CLÁUSULA 31ª - REGISTRO EM CARTEIRA

Será garantido o registro em Carteira Profissional de todo empregado que ocupe um cargo que requeira a formação em nível superior ou técnico de 2º grau, observadas as seguintes condições:

**Parágrafo 1º:** Que o empregado exerça efetivamente a função específica de sua formação profissional.

**Parágrafo 2º:** Que o cargo ocupado pelo empregado exija a formação correspondente do mesmo.

**Parágrafo 3º:** Será elaborada uma regulamentação sobre o assunto, com base na posição hierárquica do cargo, no estudo do conteúdo e requisitos de cada cargo que exija formação Técnica ou Superior.

### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA 32ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA / SOBREAVISO

O empregado da Empresa quando em regime de sobreaviso, que não tenha efetivado sua convocação para a prestação de serviços emergenciais, receberá o previsto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT.

#### Parágrafo Único

Quando em regime de sobreaviso, o empregado convocado para a prestação de serviços emergenciais, receberá o valor da hora em dobro, pelas horas efetivamente trabalhadas.

### FALTAS

#### CLÁUSULA 33ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A DERSA considerará como ausência justificada e remunerada, além das legais, a de 02 (dois) dias por falecimento de sogro ou sogra. Considerará ainda, como justificada, na vigência deste acordo, o total de até 06 (seis) dias para cada Sindicato subscritor deste instrumento, para atender participação de empregados em congressos patrocinados pelos próprios Sindicatos acordantes, Federações ou Confederações e entidades sindicais internacionais, nos termos do disposto no Decreto n.º 24.688, de 04.02.86.

**Parágrafo Único:** No caso de ausência para atender Congresso Sindical, o fato terá que ser comunicado à Empresa com 10 (dez) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA 34ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

O empregado que necessite acompanhar seu dependente menor de 18 (dezoito) anos que esteja comprovadamente sob sua guarda, cônjuge ou idoso sob sua dependência para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro, internação e exames médicos, terão até o limite de 3 dias por ano calendário, suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico – com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue à Empresa sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

**Parágrafo único:** Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, o desconto será estornado com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **CLÁUSULA 35ª - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS**

O empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em Escola Oficial ou Oficializada, os quais coincidam com o horário de trabalho do empregado, terá a ausência abonada, desde que a empresa seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

**Parágrafo Único:** Para o estudante que o exame não coincida com o horário de trabalho, a Empresa abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias, com posterior comprovação da realização dos exames.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **LICENÇA ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA 36ª - MÃE ADOTANTE**

A DERSA concederá uma licença remunerada à empregada ou empregado que fizer adoção nos termos do art. 392-A da CLT, combinado com as alterações feitas pelo art. 42 da Lei nº 12.010, de 03.08.2009, e também com a nova redação do art. 71-A e parágrafos, da Lei 8.213, de 24.07.91, bem como o art. 4º da Lei nº 10.421, de 15.04.02.

#### **CLÁUSULA 37ª - FÉRIAS**

A DERSA, quando da concessão e fruição das férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir com o dia de repouso, folga ou dia compensado.



**Parágrafo 1º:** A Dersa manterá o sistema de controle de parcelamento de gozo de férias vencidas, desde que sejam observados os critérios abaixo:

- A. comprovada necessidade do parcelamento;
- B. aprovação do Gerente da área;
- C. a segunda parcela de gozo deverá ser definida quando da fruição da primeira, não sendo permitido ultrapassar o período aquisitivo correspondente;
- D. este parcelamento será concedido somente para o empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de gozo de férias e que não tenha optado pelo abono pecuniário.
- E. os dois parcelamentos serão para cada período aquisitivo, sendo que nenhum destes parcelamentos poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos de gozo;
- F. este parcelamento não é permitido para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e para os maiores de 50 (cinquenta) anos de idade;
- G. as verbas remuneradas junto às férias, tais como 50,00% (cinquenta por cento) do 13º salário, gratificação de férias, média das horas extras e outras, serão pagas integralmente por ocasião do gozo da 1ª parcela de férias; quando do gozo da 2ª parcela, o empregado fará jus somente à remuneração dos dias que restaram para o respectivo descanso.

**Parágrafo 2º: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A DERSA concederá aos empregados representados por este Sindicato, por ocasião da fruição das férias, uma gratificação no valor de R\$ 1.332,60 (um mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), equivalente ao Salário Normativo definido neste instrumento, mais 40,00% (quarenta por cento) da diferença entre este valor e o salário base do empregado correspondente ao mês de fruição das férias, limitado a um salário base do empregado.

- A. Este valor de R\$ 1.332,60 (um mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhe o mesmo critério de reajuste.
- B. Para efeito de cálculo desta cláusula, deverá ser considerado o salário base acrescido do adicional por tempo de serviço e da média das horas extraordinárias do período aquisitivo.
- C. Por força do inciso XVII do art. 7º da Constituição, fica assegurada uma gratificação de férias equivalente a, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Desta forma, entre o presente Acordo e a Constituição, deverá prevalecer o valor mais vantajoso para o empregado.

**READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA  
PROFISSIONAL**

Lg

**CLÁUSULA 38ª - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

A readaptação para outro cargo ou local de trabalho, de empregado acidentado no trabalho, poderá ser realizada obedecendo as seguintes condições:

- A. que seja constatada a redução permanente da capacidade laboral, tornando o funcionário incapaz de exercer a função que vinha exercendo.
- B. que o caso passe pelos trâmites previdenciários legais (INSS) e se confirme a necessidade da readaptação profissional.
- C. que haja vaga compatível na mesma ou em outra área da empresa.
- D. que o funcionário atenda aos requisitos exigidos pelo novo cargo.
- E. que passe pelos órgãos internos de movimentação de pessoal, de modo a se verificar a qualificação profissional, horário e local de trabalho, e demais condições do cargo e do funcionário.
- F. que os funcionários nestas condições se obriguem a participar de processos de readaptação às novas funções indicadas pela Empresa. Tais processos, quando necessário, poderão ser aqueles orientados pelo centro profissional do INSS.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA 39ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença do trabalho, a DERSA concederá aos dependentes legais, no primeiro caso, quando da quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 03 (três) salários nominais do empregado a título de indenização. Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença do trabalho, esta indenização será de 02 (dois) salários nominais do empregado.

**Parágrafo Único:** A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverá ser caracterizada e reconhecida pela Previdência Social.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA 40ª - DELEGADO SINDICAL**

A DERSA concorda em manter a instituição do Delegado Sindical, obedecendo as diretrizes do regulamento específico do qual deverá participar o Sindicato que deseja manter o Delegado Sindical.

**Parágrafo Único:** Os Delegados Sindicais e Diretores de Sindicatos, manterão reuniões mensais com a Gerência de Recursos Humanos da DERSA, para discussão e solução de problemas afetos à sua categoria.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA**

Será descontada dos salários dos (as) empregados (as) e recolhida ao SINTEC-SP, como contribuição assistencial o valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do salário de cada empregado (a), já reajustado conforme cláusulas do presente para o mês de maio/2014. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de recebimento do salário reajustado e, depositado na conta corrente do SINTEC-SP, conforme dados abaixo, até no máximo o dia 10 (dez) do mês imediatamente após o recebimento. Após efetuar o depósito a DERSA deverá enviar cópia do comprovante e relação dos (as) trabalhadores (as) ao respectivo sindicato através de Fax, conforme dados abaixo:

**SINTEC-SP - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo, CNPJ. 55.054.282/0001-00 – Banco do Brasil, AG: 1202-5, C/C: 38248-5**

**Parágrafo 1º** Os (As) empregados (as) que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo (a) empregado (a), na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos e contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede do SINTEC-SP).

**Parágrafo 2º** A DERSA somente poderá deixar de promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial mediante a exibição, por parte do (a) empregado (a), do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa fornecerá local em seu quadro de avisos, para divulgação das atividades sindicais de interesse da categoria. Fica vetada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

**Parágrafo Único:** O Sindicato que desrespeitar as condições acima ficará proibido de continuar utilizando o espaço interno da Empresa para comunicações.

**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA 43ª - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS**

A DERSA se propõe, durante a vigência deste Acordo, a reabrir negociações, para discussão das cláusulas econômicas, caso ocorram alterações significativas no panorama econômico do país ou, ainda, caso haja abertura para negociações em outras empresas estatais.

**Parágrafo Único:** A Empresa, neste caso, somente negociará dentro dos parâmetros e limites autorizados pelo CODEC.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA 44ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

A empresa adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por este Acordo:

**A.** A participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, desde que a Empresa seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 48 horas

**B.** A Empresa deverá divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este Acordo.

**C.** A Empresa deverá incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados entre empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

**D.** Procurar criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de empregados e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas da Empresa.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade pela identificação de necessidade e de atividades que levem ao desenvolvimento e reciclagem tecnológica, será compartilhada com os empregados das áreas técnicas e área de Recursos Humanos, que viabilizará os planos de trabalho correspondentes.

#### **CLÁUSULA 45ª - CERTIFICADO DE CURSOS**

Desde que solicitado, a DERSA fornecerá ao funcionário toda documentação de cursos que o funcionário tenha concluído e/ou freqüentado, constantes do prontuário.

#### **CLÁUSULA 46ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO**

A empresa compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, para fins de obtenção de Certificado de Acervo Técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da Empresa, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

#### **CLÁUSULA 47ª - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO**

Em caso de contratação de novos empregados, a DERSA se compromete a comunicar o respectivo sindicato quanto aos cargos a serem concursados, para que o sindicato utilize sua Bolsa de Empregos.

#### **CLÁUSULA 48ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA DA EMPRESA**

A Empresa se compromete a apresentar ao Sindicato subscritor deste Acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Diretriz Interna que disciplina o uso de veículos em



serviço da frota da Empresa, constando as adequações ao Novo Código de Trânsito Brasileiro, para análise e acompanhamento por parte do Sindicato.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA 49ª - MULTA**

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

São Paulo, 13 de agosto de 2014.



**SINTEC - SP - SIND. DOS TÉCNICOS IND. DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
Presidente  
CPF: 198.823.518-91

**DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S A**



.....  
**BENJAMIM VENÂNCIO DE M. JÚNIOR**  
Diretor Adm. e Financeiro  
CPF: 393.818.546-53



.....  
**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Diretor Presidente  
CPF: 076.527.158-30